



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

Processo Administrativo n.º 32/2026

Processo Eletrônico n.º 339/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO/PR, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor valor global**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto nº 01/2025 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 09/março/2026.

Endereço Eletrônico: <https://www.matorico.pr.gov.br/>

Horário da abertura e análise da proposta: às 09:00

Critério de Julgamento: **menor valor global**.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO/PR CNPJ: 95.684.510/0001-31

Endereço: Av. das Araucárias 1530 – Centro – Mato Rico/PR Telefone: 0800 888 5155

E-mail: licitacoes@matorico.pr.gov.br

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em serviços de turismo para a realização de viagem do grupo Vida Ativa através do Projeto Viaja Mais 60.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 29.939,85 (vinte e nove mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

06/03/2026 até as 17:00 horas.

DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

09/03/2026 as 09:00 horas

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

O EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO poderá ser obtido na íntegra na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO/PR, situada na Avenida das Araucárias, 1530, Centro, ou através do site: <https://www.matorico.pr.gov.br/>;



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação para **contratação de empresa especializada em serviços de turismo para a realização de viagem do grupo Vida Ativa através do Projeto Viaja Mais 60**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme Termo de Referência (Anexo I deste Aviso).

1.3. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Período para envio da documentação de habilitação e proposta de preço:

1.5.1. A presente **Dispensa** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da publicação do aviso, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@matorico.pr.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

2. PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa, poderá se dar por meio físico, através de protocolo do envelope contendo proposta comercial e documentação, diretamente sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO/PR, situada na Av. das Araucárias 1530 – Centro, ou envio através do e-mail: licitacoes@matorico.pr.gov.br

2.1.1. O ato que autoriza a contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Diário Oficial do Município, nos termos do Art. 176, Parágrafo Único, I, da Lei 14.133/2021.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições desta DISPENSA DE LICITAÇÃO e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa física ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. DA PROPOSTA INICIAL

3.1. A proposta comercial deverá ser encaminhada para o e-mail licitacoes@matorico.pr.gov.br ou protocolada na sede da Prefeitura de Mato Rico/PR até as **17:00h do dia 06/03/2026**.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto,



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Junto à proposta comercial o fornecedor deverá declarar que:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, a sessão será aberta, dando início à análise das propostas recebidas.

4.2. Não haverá fase competitiva.

4.3. Após análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.4. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado na proposta comercial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.8.1. conter vícios insanáveis;

4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o aviso de dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

- 4.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 4.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime
- 4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no site oficial a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 5.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensas de Licitação.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de análise das propostas.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 7.9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.10. As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal;



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data.

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mato Rico/PR.



MUNICÍPIO DE **MATO RICO**

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

8.12. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 8.12.2.** ANEXO II – Tabela de valores de referência
- 8.12.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta
- 8.12.4.** ANEXO IV – Documentação exigida para habilitação;
- 8.12.5.** ANEXOS V a VII – Declarações
- 8.12.6.** ANEXO VIII – Minuta do contrato

Mato Rico/PR 02 de março de 2026.

Edelir de Jesus Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

ANEXO I

Dispensa nº00/2026

Processo nº000/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, o registro de preços para eventual **contratação de empresa especializada em serviços de turismo para a realização de viagem do grupo Vida Ativa através do Projeto Viaja Mais 60**, a demanda busca fomentar as atividades com a população idosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. O objeto a ser adquirido está detalhado neste Termo de Referência, na tabela abaixo e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Excursão de 01 dia – com destino ao América Park, Iretama-PR. Viagem para 40 pessoas; Alimentação para todos os passageiros: sendo 01 café da manhã, 01 almoço e 01 café da tarde; Transporte ida e volta; Passaporte de entrada no Parque Aquático; Seguro de percurso; Serviço de Motoristas profissional; Combustível consumido; Guia de turismo.	Serviço	01	14.461,89	14.461,89
02	Excursão de 01 dia – com destino ao Santuário de São Miguel Arcanjo, Bandeirantes-PR. Viagem para 42 pessoas; Alimentação para todos os passageiros: sendo 01 café da manhã, 01 almoço e 01 café da tarde; Transporte ida e volta; Passaporte de entrada no Parque Aquático; Seguro de percurso; Serviço de Motoristas profissional; Combustível consumido; Guia de turismo.	Serviço	01	15.477,96	15.477,96
Total dos itens.				29.939,85	

2.2. Diante de divergência na descrição do item objeto desta licitação e o constante no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, prevalece o constante deste edital.

2.3. Os preços dos serviços registrados não geram para a Administração o dever de adquiri-los, uma vez que a sua necessidade aqui apresentada é uma estimativa do quantitativo podendo ser reajustado a atual realidade passível de sofrer variação.

2.4. Condições gerais estão sujeitas às disposições contidas na Lei 14.133/21, que regula as



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

licitações e os contratos administrativos pertinentes a esta modalidade de aquisição.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa para execução dos serviços de turismo por meio de contratação direta através de dispensa de licitação nos termos do Art. 75 da Lei 14.133, com pesquisa realizada, verificou-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições do fornecimento.

3.2. A referida contratação será viabilizada por meio de repasse de incentivo financeiro através da Deliberação Nº 034/2024 Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI-PR para este fim.

3.3. A contratação ora pretendida visa dotar a Secretaria de Assistência Social com serviço especializado de fornecimento de pacote de turismo em atendimento ao Projeto Viaja Mais 60.

3.4. A contratação visa atender o Grupo de Idosos do Vida Ativa atendida pela Secretaria de Assistência Social, objetivando desenvolver atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, a socialização e ao lazer, por meio do convívio comunitário e na prevenção de risco social.

3.5. O Projeto Viaja Mais 60 do governo estadual, com o objetivo de efetivar os direitos fundamentais de promoção à cultura e ao lazer, bem como a valorização da pessoa idosa, por meio do turismo social e o acesso a novas experiências, é direcionado exclusivamente para compor o acesso ao turismo de pessoas idosas, por meio do direito ao lazer e à cultura.

3.6. A iniciativa busca garantir o direito ao lazer, à cultura e à convivência comunitária, conforme preconizado pela Política Nacional do Idoso e pelo Estatuto da Pessoa Idosa. A participação em atividades recreativas e culturais promove benefícios significativos à saúde física, mental e emocional das pessoas idosas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, o fortalecimento de vínculos sociais, a prevenção de situações de isolamento e o estímulo à autonomia e à autoestima.

3.7. Sendo assim, entendemos que a visita a um novo local proporciona novas vivências, estimula a curiosidade, fortalece os vínculos do grupo e amplia o acesso dos idosos a diferentes espaços turísticos do Estado. Além disso, as escolhas estão alinhadas com a proposta do Projeto de estimular o turismo regional, promovendo a inclusão social e o bem-estar das pessoas idosas, ao mesmo tempo em que movimenta e valoriza o turismo local.

3.8. Ademais, a contratação aqui proposta é essencial para efetivar a ação da Administração Pública Municipal e este processo permitirá maior celeridade na contratação assim como o acesso a novas experiências, diversidade de atividades e fortalecimento dos objetivos do programa direcionado a pessoa idosa. Dessa forma, a demanda se conecta diretamente ao interesse público ao buscar assegurar o bem-estar da população idosa.

3.9. Demais fundamentos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste processo de contratação.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. No intuito de atender os requisitos da contratação, espera-se que a contratação seja realizada com fornecedor devidamente capacitado, logo a empresa deve ser do ramo de atividade pertinente ao objeto atendendo as exigências do Edital, principalmente em questão de qualidade e pontualidade.

4.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar ao Pregoeiro sob pena de



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

desclassificação, no prazo máximo de 02 (duas) horas após realizada a negociação, juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado, através de solicitação via chat, na plataforma do Bolsa Nacional de Compras - BNC, catálogo, imagem, ficha técnica ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre compatibilidade das especificações dos serviços constante neste termo, privilegiando o direito à informação no processo licitatório.

4.3. Todo ou qualquer documento apresentado, caso suas informações estiverem incompletas em relação a descrição do objeto de análise, será considerado inapto e a empresa desclassificada do item.

4.4. A Administração Municipal designará servidor responsável para a análise dos documentos solicitados, reservando-se o direito de recusar o objeto que considerar de qualidade inferior ao esperado. Para a emissão do parecer dos documentos apresentados, somente serão classificadas as propostas do objeto licitado em consonância com as especificações expressas no Edital e em seus anexos.

4.5. Será exigido as seguintes características do serviço licitado:

- Veículo em condições de viagens longas com todo aparato para garantir o conforto e a segurança dos passageiros, bem como ar-condicionado, WI-FI, água mineral refrigerada disponível para todo o trajeto de ida e volta no frigobar, TV'S LCD, tomadas carregador tipo USB nas poltronas;
- Disponibilidade de motoristas com habilitação compatível e certificado para transporte de passageiros, que ficarão à disposição em toda a viagem;
- O seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros;
- No caso de necessidade de manutenção ou reparos, colocar imediatamente veículos substitutos nas mesmas condições informados e cadastrados para esta licitação comunicando por escrito ao Departamento de Licitações deste município;
- Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas com combustível, com a manutenção do veículo, relativas à contratação do motorista (e seus reflexos legais), bem como as relativas a hospedagem e alimentação do(s) motorista(s) durante o período da viagem e, ainda, prever a quantidade de motoristas necessários para a distância a ser percorrida sem limite mínimo de quilometragem para os trajetos.

4.6. Sendo que para os veículos deverão atender ainda as seguintes exigências mínimas:

- Registro como veículo de passageiro;
- Documentação em situação regular;
- Veículo com não mais que 15 anos de uso;
- Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo);
- Cintos de segurança em número igual à lotação prevista;
- Lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira;
- Iluminação veicular em perfeitas condições;
- Limpos e higienizados em sua totalidade;
- Certificado emitido pelo DER para Transporte Intermunicipal;

4.7. A comprovação a que se refere as exigências anterior deverá ser feita por meio de Atestado de Capacidade Técnica, de modo a comprovar que a empresa licitante possui aptidão técnica e operacional para prestar os serviços a ser contratados. Considera-se imprescindível o pronto atendimento das solicitações do Município nas especificações principalmente em questões de qualidade, pontualidade e comprometimento.



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

- 4.8.** A empresa contratada para a prestação dos serviços deve possuir documentação básica de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos de órgãos de controle ou regulamentação ambiental conforme atividade fim. Além de atender às exigências de qualidade e conformidade técnica, assegurando que os itens estejam em perfeitas condições de utilização, de modo a garantir o atendimento às necessidades solicitadas.
- 4.9.** Após laudo aprovando o atestado de capacidade será homologado o objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 4.10.** A empresa contratada deverá assumir em conformidade com as exigências da contratante, a questão do comprometimento com o cronograma das viagens.
- 4.11.** Na hipótese de desclassificação, a Prefeitura convocará as empresas remanescentes, de acordo com a ordem de classificação obtida.
- 4.12.** Os serviços que serão fornecidos pela empresa vencedora deverão obedecer às exigências que foram apresentadas na proposta, atestadas, analisadas e aprovadas pela Comissão de licitação.
- 4.13.** Não será permitida a subcontratação do objeto, uma vez que deve ser observado a questão de capacidade técnica para a realização da operação, sendo contraditório exigir uma documentação de qualificação técnica para posteriormente, mesmo que mediante autorização prévia, permitir que seja subcontratado o objeto por um terceiro que pode não ter o mesmo nível de padrão e excelência. Além disso, a Administração Pública busca garantir que o fornecedor seja totalmente responsável pela execução do contrato. Isso pode contribuir para uma maior segurança e confiabilidade na prestação do serviço.
- 4.14.** Para a execução do objeto, a contratada deverá observar no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental e cumprir os requisitos de segurança e legislação ambiental, pertinente ao objeto da licitação, na utilização, no transporte e na prestação dos serviços durante a execução contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** O item integrante do presente termo de referência, deverá ser executado conforme cronograma da municipalidade, junto ao local indicado, nos horários determinados, seguindo rigorosamente a descrição de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município de Mato Rico o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o serviço contratado.
- 5.2.** O Roteiro previsto de viagem para o parque aquático América Park ocorrerá da seguinte forma:
- 5.2.1.** O local do embarque provável no Colégio Adélia Bianco Seguro, localizado na Avenida das Araucárias, Centro, Município de Mato Rico, Estado do Paraná, CEP: 85240-100.
 - 5.2.2.** Embarque previsto para a viagem com destino a Iretama - PR. 05/03/26 (quinta-feira) 07:00 horas.
 - 5.2.3.** Previsão de chegada em Iretama no parque aquático América Park, 09:00 horas.
 - 5.2.4.** Previsão de Embarque para o retorno no dia 05/03/26 para Mato Rico. 17h00 – Saída do parque em Iretama.
- 5.3.** O Roteiro previsto de viagem para o Santuário São Miguel Arcanjo ocorrerá da seguinte forma:
- 5.3.1.** O local do embarque provável no Colégio Adélia Bianco Seguro, localizado na Avenida das Araucárias, Centro, Município de Mato Rico, Estado do Paraná, CEP: 85240-100.



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

- 5.3.2. Embarque previsto para a viagem com destino a Bandeirantes - PR. 28/04/26 (terça-feira) 00:00 horas.
- 5.3.3. Previsão de chegada em Bandeirantes no Santuário São Miguel Arcanjo, 06:30 horas do dia 29/04/26 (quarta-feira).
- 5.3.4. Previsão de Embarque para o retorno no dia 29/04/26 (quarta-feira) para Mato Rico. 17h00 - Saída de Bandeirantes.
- 5.4. As refeições de café da manhã ou da tarde deverão ser realizadas prontamente após a chegada e antes do embarque de retorno com diversidade de itens (pães, bolos, bolachas, tortas, café, leite, chá, achocolatado e outros), para o almoço o fornecimento será ofertado entre às 11:30 e 13:00 horas em formato de buffet livre acompanhado de bebida de até 360ml (suco ou refrigerante) para todos os passageiros e servidores públicos acompanhantes.
- 5.5. A execução do objeto não poderá ter quaisquer outras despesas ao erário público municipal, além daquela contida em sua proposta, a qual constitui o valor global proposto.
- 5.6. A comunicação entre a Administração e a empresa contratada será realizada através de canais formais, incluindo e-mails e reuniões presenciais ou virtuais.
- 5.7. Não será aceito serviço diferente da descrição, com qualidade, quantidade ou ainda valor diferente do licitado.
- 5.8. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após a execução, constatar que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que se posicione, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do Contratante.
- 5.9. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o que for recusado.
- 5.10. Em caso de impossibilidade de execução do objeto, a Contratada deverá formalizar um comunicado com antecedência prévia dos motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato, ficando a critério da Contratante rejeitar ou aceitar, no todo ou em parte, a negativa do fornecimento, não afastando as penalidades cabíveis, bem como rescisão contratual.
- 5.11. Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade da execução dos serviços fornecidos, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou incompatibilidade, durante a viagem.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual.
- 6.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercida por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 6.4. Considerando que a fiscalização técnica é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

administração.

6.5. Em observância ao que dispõe o artigo 117, da Lei 14.333/21, o fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação se dará conforme portaria nº 240/2025, que receberá posteriormente, cópia integral do Contrato, para o efetivo exercício de suas atribuições, na qual deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5.1. A fiscalização do objeto deste contrato, verificará a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, tipo (se for o caso), tamanho, prazo e outros;

6.5.2. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

6.5.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.4. Cabe a fiscalização agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) produto(s) ou serviço(s) em desacordo com as especificações exigidas;

6.5.5. Comunicar oficialmente a seus superiores quanto à rejeição do(s) produto(s) ou serviço(s);

6.5.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5.7. Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a Contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

6.5.8. Certificar a nota fiscal correspondente e encaminha-la imediatamente ao Departamento Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

6.5.9. Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

6.6. Será assegurada à Contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato ao que for relevante e compatível com a execução.

6.7. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade do Departamento de Compra juntamente com a Secretaria demandante.

6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput.

6.10. Considerando que a gestão de contrato é a coordenação das atividades relacionada a fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

6.11. A gestão do presente contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) da Secretaria demandante de acordo com a Portaria nº 240 de 2025.

6.11.1. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

- 6.11.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.11.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.11.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.11.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objetivo contratado;
- 6.11.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.11.7. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;
- 6.11.8. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.11.9. Coordenar a atualização continua do relatório de risco durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;
- 6.11.10. Realizar o recebimento definitivo do objeto ou serviço contratado;
- 6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a Administração atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a Contratada que tome as providências cabíveis.
- 6.13. A Administração do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa, liquidação e pagamento, registrando os problemas que obstem o fluxo normal da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.14. A Administração tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15. A Administração Municipal reserva o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato, diretamente ou por profissionais designados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, o qual deverá ser apresentada Nota Fiscal juntamente com a execução definitiva do objeto, devidamente atestado por assinatura de servidor designado para este fim.
- 7.2. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, por pagamento instantâneo PIX ou por meio de fatura com utilização do código de barras, em moeda corrente nacional.
- 7.3. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável, indicar o número da licitação respectiva e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo.
- 7.4. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.12. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.4. A Contratada deverá atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo do item.

8.1.5. Prestar garantia pelo período solicitado ao item conforme sua exigência.

8.1.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

8.1.11. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.14. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do Contratante inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

8.1.15. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, objeto entregue em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

8.2.4. Realizar avaliação da qualidade do objeto, após seu recebimento.

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do objeto.

8.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.7. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da Contratada, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada, eventuais fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.2.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo Contratante.

8.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

8.2.10. Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei e no Instrumento Contratual.

8.2.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

execução do ajuste.

8.2.12. O Contratante não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, do edital ou de seus anexos, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

8.2.13. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A realização do processo será através de contratação direta. A modalidade da contratação dar-se-á por meio dispensa eletrônica de licitação, pelo baixo valor do serviço a ser contratado, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL dos pacotes turísticos, observado as condições definidas no Edital e seus Anexos.

9.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação.

9.4. A contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

9.5. As propostas serão avaliadas e comparadas com base no preço ofertado, desde que esteja em conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos neste instrumento e demais documentos pertinentes. Além disso, as propostas deverão observar os princípios de vantajosidade, economicidade e sustentabilidade, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

9.6. Em caso de empate entre as propostas, será adotado o critério de desempate previsto na legislação, que prioriza, nesta ordem: microempresas e empresas de pequeno porte; fornecedores que promovam o desenvolvimento sustentável, considerando critérios de eficiência energética, redução de emissões de gases de efeito estufa e conservação da biodiversidade; e, por último, o sorteio.

9.7. Não poderão ser ofertados preços irrisórios e/ou inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, dentro do mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Fornecedor/Prestador deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, os documentos de prova de regularidade especificados.

9.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.12. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.13. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

9.14.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.14.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.14.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.15. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.15.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

9.15.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

9.15.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

9.15.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

9.15.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.15.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

negativa.

9.16. A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.17. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

9.18. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.19. O Município poderá enviar o Contrato para assinatura da licitante via plataforma digital que deverá assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A assinatura eletrônica do Contrato deverá ser realizada mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

9.20. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º de art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.21. Por ocasião da assinatura do Contrato ou prorrogação, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

10. DOS PREÇOS E PRAZOS

10.1. Conforme o Item 2 deste termo de referência, informamos que o valor total estimado foi realizado com base em orçamentos de site especializado como o Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnccompras.com>) e o Banco de Preços (<https://bancodeprecos.com.br>), bem como orçamentos realizados com empresas regionais, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail.

10.2. O valor máximo estimado da licitação é de R\$ 29.939,85 (vinte e nove mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

10.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

11. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da presente contratação do objeto deste Termo de Referência, correrá às expensas de recursos orçamentários específicos consignados no Orçamento do Município conforme o ordenamento da Lei Orçamentária Anual nº 733 de 23 de dezembro de 2025.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.245.0801.2031– Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Mato Rico, 02 de março de 2026

Adriana Vidal dos Santos Humeniuk
Secretária de Assistência Social



MUNICÍPIO DE
MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Excursão de 01 dia – com destino ao América Park, Iretama-PR. Viagem para 40 pessoas; Alimentação para todos os passageiros: sendo 01 café da manhã, 01 almoço e 01 café da tarde; Transporte ida e volta; Passaporte de entrada no Parque Aquático; Seguro de percurso; Serviço de Motoristas profissional; Combustível consumido; Guia de turismo.	Serviço	01	14.461,89	14.461,89
02	Excursão de 01 dia – com destino ao Santuário de São Miguel Arcanjo, Bandeirantes-PR. Viagem para 42 pessoas; Alimentação para todos os passageiros: sendo 01 café da manhã, 01 almoço e 01 café da tarde; Transporte ida e volta; Passaporte de entrada no Parque Aquático; Seguro de percurso; Serviço de Motoristas profissional; Combustível consumido; Guia de turismo.	Serviço	01	15.477,96	15.477,96
Total dos itens.				29.939,85	



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Dispensa nº 00/2026 Processo nº 00/2026

Razão Social: _____ CNPJ: _____
I.E.: _____ Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: (____) _____
E-mail: _____ Conta Bancária: _____ Banco: _____ Ag.: _____
Conta Corrente: _____ Responsável pela empresa: _____
CPF: _____ Cargo do Responsável: _____

*Declaramos ter ciência de que caso minha conta bancária não seja banco público será emitido boleto bancário para cada Nota Fiscal conforme Notas de Empenho.

À Prefeitura Municipal de Mato Rico-PR, apresentamos nossa proposta comercial, conforme planilha abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Valores expressos em Reais – R\$					Total Geral	

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

EMPRESA PROPONENTE:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

_____, ____ do _____ de 2026.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PROPONENTE



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou distrital) e Municipal da sede da licitante.
- 2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3. Habilitação Econômico-Financeira:

- 3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 3.1.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
 - 3.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

3.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

3.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

3.4. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita diretamente na sede da Câmara Municipal, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

Dispensa nº 000/2026

Processo nº 000/2026

ANEXO V

DECLARAÇÕES

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Atender aos requisitos de habilitação e que são verídicas todas as informações prestadas, na forma da lei;
- Que inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no certame e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que estou ciente e concordo com as condições contidas neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos;
- Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e em outras normas específicas (se for o caso);
- Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- Que os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de minha exclusiva responsabilidade, não sendo permitido pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- Que em caso de divergências, omissões ou eventuais erros de transcrições entre as informações apresentadas nas declarações e/ou propostas, e as constantes no Termo de Referência da DISPENSA DE LICITAÇÃO, para todos os fins prevalece o estipulado por este último, ao qual declaro plena ciência e tácita concordância com todas as condições nele estabelecidas.

_____, ____ do _____ de 2026.

Local Data

Representante Legal



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

Dispensa nº 000/2026

Processo nº 000/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

_____, ____ do _____ de 2026.

Local Data

Representante Legal



MUNICÍPIO DE
MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

Dispensa nº 000/2026

Processo nº 000/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

Como licitante organizado em cooperativa que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

_____, ____ do _____ de 2026.
Local Data

Representante Legal



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO N.º 000/2026

Dispensa n.º 000/2026

Processo n.º 000/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mato Rico/Pr, com sede administrativa localizada na Avenida das Araucárias, 1530, bairro Centro, CEP n.º 85.240-100, na cidade de Mato Rico Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 95.684.510/0001-31, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. Edelir de Jesus Ribeiro**, portador do CPF n.º 464.922.919-72.

CONTRATADA: ..., com sede na rua, n.º, bairro, na cidade de, CEP n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF n.º e Cédula de Identidade n.º

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

OBSERVAÇÃO:

- a) **Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de turismo para a realização de viagem do grupo Vida Ativa através do Projeto Viaja Mais 60, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo I) do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – A vigência deste contrato será de/... à/.. Podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



MUNICÍPIO DE **MATO RICO**

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$... (...)**, seguindo se os valores unitários do Anexo I.

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após cada entrega efetivamente realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme Solicitação de Fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e posteriormente à liquidação.

4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do **MUNICÍPIO DE MATO RICO/PR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.684.510/0001-31.

4.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO/PR**, para o gestor ou fiscal do contrato, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

4.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelo Município de Mato Rico/PR, o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Mato Rico/PR.

4.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Mato Rico/PR, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

5.2 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.



MUNICÍPIO DE **MATO RICO**

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

5.3 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.4 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

5.5 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.002.08.245.0801.2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O Município Mato Rico/PR, através da fiscal de contrato a Sra. **ANDRESSA SVENA DA SILVA** exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo município Mato Rico/PR, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

7.3 – Fica designada como gestor do respectivo contrato a secretária de Assistência Social Sra. Adriana Vidal dos Santos Humeniuk.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 – O prazo máximo para do item será de 5 (cinco) dias, contados a partir da autorização da Secretaria de Administração e do departamento de compras.

8.2 – Obedecer às especificações constantes neste Termo.



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

- 8.3 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 8.4 – Realizar a execução os serviços dentro do prazo estipulado;
- 8.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros na execução dos serviços.
- 8.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 8.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do (s) responsável (eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 9.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.
- 9.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.
- 9.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 9.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e neste Contrato.
- 9.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de 30 (trinta) dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE **MATO RICO**

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

9.10 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber provisoriamente os produtos ou serviços, disponibilizando local, data e horário.

9.11 – O **CONTRATANTE** obriga-se a verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da DISPENSA DE LICITAÇÃO e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I) da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

10.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

10.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelo município de Mato Rico/PR.

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

10.8 – A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

10.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

10.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

10.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

10.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.19 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto licitado conforme especificações do Termo (Anexo I) da DISPENSA DE LICITAÇÃO, e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, em embalagens apropriadas, contendo especificações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade.

10.20 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos com prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

- 10.21 – A **CONTRATADA** obriga-se a substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção.
- 10.22 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados ao município de Mato Rico/PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato.
- 10.23 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com todas as despesas com transporte, impostos, sobretudo taxas, ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 10.24 – A **CONTRATADA** obriga-se a emitir Nota Fiscal a cada entrega, conforme Solicitação de Fornecimento, constando os dados bancários da empresa, que deverá ser encaminhada ao município de Mato Rico/PR
- 10.25 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto mediante Solicitação de Fornecimento da Unidade Requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo de ela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 10.26 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados na DISPENSA DE LICITAÇÃO ou outros que venham a ser fixados ao município de Mato Rico/PR, assim como favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 10.27 – A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores e com aprovação técnica.
- 10.28 – A **CONTRATADA** obriga-se a dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.
- 10.29 – A **CONTRATADA** obriga-se a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.
- 10.30 – A **CONTRATADA** obriga-se a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, e suas cláusulas, preservando ao Município de Mato Rico/PR de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.31 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela carga e descarga dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

12.1.13 – Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846/2013.

12.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,



MUNICÍPIO DE MATO RICO

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.4 e subitens 12.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas ao município de Mato Rico/PR;



MUNICÍPIO DE **MATO RICO**

Departamento de licitação e contratos

Avenida das Araucárias, 1530, Centro, Mato Rico /PR, CEP: 85 240-100 fone 0800 888 5155

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

site: www.matorico.pr.gov.br

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pitanga/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Mato Rico/Pr, _____ de _____ 2026.

**Representante legal
CONTRATADA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE**